Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
27 SET 2000
BG nº 183

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE *(Serviços Diários)*

SERVIÇO PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2000 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ALDECINEIDE	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM MARDOCK	CME
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	CAP QOPM WILLIAMS	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	CAP QOPM GIBSON	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM M. ANTÔNIO	CIA PRV
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SANTOS	RPMONT
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM WILSON	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ÁRC	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM LEÃO	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM REGINA IÊDA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PATRÍCIA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	3º SGT PM JORGE LUIZ	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	1º SGT PM ONIVALDO	CCS/QCG

II PARTE *(Instrução)*

•*PLANO DE CURSO / APROVAÇÃO*

Aprovo o Plano de Curso de Metodologia do Ensino e seus anexos, que visam capacitar Oficiais da Polícia Militar, instrutores e professores, nos diversos graus hierárquicos, a ministrar instruções e aulas com técnicas, conhecimentos e meios adequados e atualizados para melhoria do Ensino Policial Militar, que servirá como pré-requisito para integrar os quadros de instrutores e professores de nossos centros de Ensino. (Nota nº 083/2000-DEI)

•*CURSO DE METODOLOGIA DO ENSINO*

1 – INSCRIÇÃO:

Encontram-se abertas na Diretoria de Ensino e Instrução, no período de 20 a 26 de setembro do corrente ano, as inscrições para o Curso de Metodologia do Ensino da Polícia Militar do Pará. As inscrições deverão ser remetidas através de Ofício, pelo Comandante da Unidade do Candidato.

2 – SELEÇÃO E MATRÍCULA:

a) Serão selecionados os Oficiais (Superiores, Intermediários ou Subalternos) e professores, que integrem os quadros de professores ou instrutores das Unidades de Ensino da PMPA, ou possuam capacitação que os habilitem a ser instrutores nas diversas áreas de ensino da PMPA.

b) Serão matriculados no Curso de Metodologia do Ensino os Oficiais e professores que, a critério da DEI, possuam os pré-requisitos condicionais para Inscrição e seleção, dentro do limite de vagas estabelecidas pela Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA.

3 – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

a) Oficiais da PMPA: 24 vagas
b) Oficiais de Coirmãs: 02 vagas
c) Professores civis do Corpo Docente da APM: 04 vagas.

4 – CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

a) Carga horária: 521 h / a
b) Turno: Tarde (14:00 as 20:00 horas).
c) Período: De 03 OUT 00 a 22 DEZ 00.
d) Turmas: 01 com 30 alunos.
e) Local de funcionamento: UNIPA
f) Coordenação: MAJ Alcebíades Maroja.
g) Orientação Pedagógica: Professor Cirilo Guerra.

(Nota nº 083/2000-DEI)

•*P A L E S T R A*

Acham-se abertas as inscrições para as seguintes Palestras:

1. ESTRATÉGIAS MOTIVACIONAIS – UMA PROPOSTA PARA O SUCESSO.

PALESTRANTE: Dr. MARCO ANTONIO GONÇALVES FLEXA.

-Motivação e a força de trabalho;
-Construindo a motivação;
-Motivando equipes;
-Lidando com as diferenças de necessidades no grupo;
-Mudança para produtividade;
-Alcançando Sucesso.

2. ADMINISTRANDO SUCESSO
PALESTRANTE: Adm. MARÍLIA SERRÃO
-Administração: Ciência para alcançar objetivos;
-Como estabelecer objetivos inspiradores e empolgantes,
-Planejando para vencer,
-Liberando seu poder para a vitória,
-Como lidar com pessoas que tentam boicotar os seus sonhos,
-Estratégias para alcançar a auto motivação,
-Motivando para vencer.

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES
MS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: 235 5323
CRAPA/AP: 223 7397 – 222 7889 FAX 223 2770
AV. OSWALDO CRUZ, 307 – CENTRO.
SRTª. JOELMA 9987 0510
SR. WALBER. 9966 6884
INVESTIMENTO: R$ 55,00 POR PESSOA
LOCAL.: CENTUR
HORÁRIO: 18:45 ÀS 22:00H
DATA: 28 SET 2000.
MAIORES INFORMAÇÕES NA DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. (Nota nº 086/2000-DEI)

III PARTE *(Assuntos Gerais e Administrativos)*

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•***A P R E S E N T A Ç Ã O***
LIVRO DOS OFICIAIS
DIA 19 SET 2000
2º TEN QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, do 16º BPM, por ter vindo a esta capital a serviço da PMPA.

DIA 20 SET 2000
TEN CEL QOPM RG 6624 AGOSTINHO ALVES, do 12º BPM, por ter vindo a esta capital proceder diligências relativa ao IPM, do qual é encarregado, retornando no dia 22 SET 2000.
TEN CEL QOPM RG 6616 WALDENIR JESUS TRAVASSOS DE QUEIROZ, do CSM, por ter regressado do município de Marabá, no dia 18 SET 2000, onde se encontrava a serviço da PMPA.

MAJ QOPM RG 12111 HÉLIO PESSÔA OLIVEIRA, do QCG, por ter que seguir para a Cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 22, a serviço da PMPA, passando a responder pela Presidência da COJ, acumulativamente com as funções que já exerce o CAP QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS.

CAP QOAPM RG 8131 ANTÔNIO DOMINGOS LIBERAL SOUZA, do QCG, por ter que seguir para o município de Santarém, em gozo de trânsito.

1º TEN QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, do QCG, por ter sido classificado no CPM, a contar de 12 SET 2000.

1º TEN QOAPM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, do QCG, por ter regressado de Castanhal, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, da 5ª CIPM, por ter vindo a esta capital e retornado na mesma data para sua Unidade de origem, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 3º BPM, por ter vindo a esta capital, a fim de atender chamado da Justiça.

DIA 21 SET 2000

TEN CEL QOPM RG 5891 FÉLIX COELHO BEZERRA, da CORREG., por ter regressado do município de Santarém, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 16277 ANTÔNIO LIMA CRUZ, da 10ª CIPM, por ter que seguir para o município de Paragominas, a fim de presidir um Conselho de Disciplina.

1º TEN QOPM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, do QCG, por ter retornado do município de Santarém, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM FEM RG 18324 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, da CORREG., por ter que seguir para o município de Marabá a serviço da PMPA.

DIA 22 SET 2000

MAJ QOPM RG 13238 CLÁUDIO AUGUSTO BAIA POLARO, do CMV, por ter retornado da capital de Recife/PE, onde se encontrava concluindo o Curso de Equitação PM.

CAP QOCPM FEM RG 23106 CAROL HEDDA DE OLIVEIRA BARBOSA, do QCG, por ter que seguir para o município de Igarapé Miri, a fim de realizar palestra sobre "Violência Infanto Juvenil", retornando na mesma data.

CAP QOPM RG 13867 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LIMA, da 1ª CIPM, por ter retornado da Cidade de São Paulo/SP, por conclusão do curso de Gerenciamento de Crise.

1º TEN QOPM RG 21150 LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, da 1ª CIPM, por ter retornado da Cidade de São Paulo/SP, por conclusão do curso de Gerenciamento de Crise.

DIA 24 SET 2000

CAP QOAPM RG 7206 MANOEL SINAIR RIBEIRO RODRIGUES, do QCG, por conclusão de gozo de Instalação.

DIA 26 SET 2000

TEN CEL QOPM RG 6624 AGOSTINHO ALVES, do 12º BPM, por ter vindo a esta capital, dar continuidade as diligências concernentes ao IPM do qual é encarregado, no período de 26 SET 2000 a 29 SET 2000.

CAP QOPM RG 16736 MÁRCIO RAIOL DA SILVA, da 2ª CIPM, por ter sido promovido ao posto atual.

CAP QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, da 2ª CIPM, por ter sido promovido ao posto atual.

1º TEN QOPM RG 15740 NÉLIO PENHA GIBSON, da 2ª CIPM, por conclusão de licença de 03 (três) meses, para tratamento de saúde de pessoa da família (filho).

•***INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO / AUTORIZAÇÃO***

Autorizo o 1º TEN QOPM RG 16187 SIDNEY DO AMARAL FREITAS, do 1º BPM, a se inscrever no Concurso Público Federal (Papiloscopista), a ser realizado no dia 07 OUT 2000, nesta capital. (Of. nº 259/2000-1º BPM)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•***A P R E S E N T A Ç Ã O***

LIVRO DO OFICIAL DE DIA

DIA 22 SET 2000

SD PM RG 23664 FRANCISCO LUIZ DA COSTA PRINTES, do 3º BPM, por ter vindo a esta capital a serviço da PMPA.

•***RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO***

Retifico a publicação constante no BG nº 181 de 22 de setembro de 2000, referente à Solicitação de Apresentação do Ofício nº 1087/2000-PJ.

Onde se lê: SD PM 20008 DAVID BERNARDES PEREIRA, do HPM.

Leia-se: SD PM 20008 DAVID BERNARDES PEREIRA, do 10º BPM.

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•***ATO DO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO***

PORTARIA Nº 391 DE 26 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463/86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 17840 EDSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA, MF 5195551-015, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Administração, 26 de abril de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.893 de 22.08.2000

* Transcrito do DOE nº 29.293 de 11 SET 2000.

•***DECISÃO ADMINISTRATIVA***

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2000 – CORREG

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

I - INTRODUÇÃO

LUIZ HENRIQUE ALCÂNTARA LIMA, SD PM, já qualificado nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 024/2000-AJG, através de seu procurador, interpõe Recurso Administrativo, da decisão que o excluiu a bem da disciplina das fileiras da PMPA.

O Supramencionado Conselho de Disciplina, teve como Presidente o CAP QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, do QCG, Interrogante e Relator o 1º TEN QOAPM FEM RG 8904 SÔNIA MARIA DE SOUZA LIMA, do QCG e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, do 14º BPM, os quais decidiram, por unanimidade de votos, que retro requerente tem condições de permanecer nas fileiras da PMPA, na situação de atividade que se encontra.

Ocorre que este Comando, após análise fática e jurídica do retro processo, através da Corregedoria Geral da PMPA, discordou da decisão do supra epigrafado Conselho de Disciplina, que, após fundamentar tal decisão, excluiu o postulante à bem da disciplina policial militar, que por considerá-lo culpado das acusações que lhe foram imputadas, conforme exaradas no Libelo Acusatório, haja vista o referido militar, no período compreendido entre março de 1999 e fevereiro de 2000, perfazendo 11 (onze) meses ter sido sancionado disciplinarmente com 02 (duas) Repreensões, 03 (três) Detenções e 02 (duas) Prisões, punições estas que equivalem a 04 (quatro) prisões em menos de 01 (um) ano, estando, portando, classificado no comportamento "MAU", conforme prevê o item 05 (cinco) do Art. 52 do Decreto nº 2479/82;

II - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA
1 - PRELIMINARMENTE ALEGA:

a) Incompetência do Comandante Geral da PMPA, para decidir acerca da perda da graduação do Praça, haja vista, ser esta, do Tribunal de Justiça do Estado, alegando fundamentação do caput do Art. 125, § 4º, in fine, da CF/88 e Art. 169 da Constituição Estadual;

b) Ocorrência de "BIS IN IDEM", uma vez que o retro requerente já havia sido sancionado disciplinarmente por todas as acusações constantes do Libelo Acusatório, infringindo, assim o Art. 35 do RDPM;

c) Violação do Princípio Constitucional da Legalidade, uma vez que o Libelo Acusatório relata que ora recorrente conduziu-se de forma irregular, narrando uma série de condutas, sem, no entanto, fazer menção a dispositivo violado, havendo cerceamento de defesa;

d) Violação dos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, sob a alegação de que não se pode aceitar a punição do policial através de procedimentos sumários, por infringência do Art. 5º, LV da CF/88;

e) Finalmente requer a nulidade do retro Processo Administrativo;

2 – NO MÉRITO

a) Requer o cancelamento das punições injustas e ilegais citadas, revendo-se a classificação das punições disciplinares; e

b) Seja reformada a presente Decisão no sentido de decidir pela permanência do ora recorrente LUIZ HENRIQUE ALCÂNTARA LIMA, SD PM, nos Quadros da Polícia Militar do Estado.

III – DA DECISÃO

a) O Art.1º do Decreto nº 2562/82 dispõe, in verbis:

"Art. 1º O Conselho de Disciplina é destinado a julgar a incapacidade do Asp Oficial PM/BM e das demais Praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem";

Completando ainda, o Art. 2º do mesmo Decreto, menciona, "in verbis":

"Art. 2º - É submetida a Conselho de Disciplina, "ex offício", a Praça referida no Art. 1º e seu Parágrafo Único.

I – Acusada Oficialmente ou por meio de Comunicação Social de ter:
a) "Omissis";
b) Tida conduta irregular
c) "Omissis";

É claro e evidente que na redação dada à alínea "b" do inciso I do Art. 2º do referido Decreto não se encontra exarado que "conduta irregular" é sinônimo de comportamento "Mau". Por outro lado, as Leis são feitas para serem interpretadas e aplicadas ao caso concreto. Dessa forma, sabemos que a conduta irregular refere-se ao comportamento do Praça, isto é, se durante o tempo que presta serviço à Corporação, sempre demonstrou ter conduta irregular, conduta esta que é avaliada pelo seu comportamento, que, conforme dispõe o Art. 52 do Decreto nº 2479/82, vai do "Excepcional" ao comportamento "Mau".

Logo, verificamos que o comportamento "Mau" é o limite da conduta disciplinar do Praça. Assim sendo, qualquer sanção disciplinar a ele imposta não agravará seu comportamento, havendo, dessa forma, necessidade de uma sanção mais severa, qual seja o Licenciamento e a Exclusão à bem da disciplina, conforme dispõe o Art. 35, alínea "c" do Decreto 2479/82, o que só deverá ser feito através de Instauração de Conselho de Disciplina, conforme determina o Art. 1º do Decreto nº 2562/82, já que as outras sanções que lhe foram aplicadas não surtiram os efeitos desejados, uma vez que o acusado não modificou seu comportamento, demonstrando assim conduta irregular durante o tempo em que presta serviço à PMPA, não procedendo assim, a alegação da ocorrência de "Bis in idem".

b) O Art. 13 do mesmo diploma legal dispõe, "in verbis";

"Art. 13. Recebidos os Autos do Processo do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando, ou não seu julgamento e", neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina":
I – "Omissis";
II – "Omissis";
III – "Omissis";
IV – A efetivação da reforma ou exclusão a bem da disciplina, só se considera que: (grifo nosso);
a - A razão pela qual a Praça foi julgado culpado, está prevista nos itens, I, II, ou IV do Art. 2º.

c) A Lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), trata o licenciamento e dispõe, em seu Art. 121, in verbis:
"Art. 121 – O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua":
I – "Omissis"
II – Ex-offício
§ 1º "Omissis"
§ 2º O licenciamento ex-offício será aplicada às praças, se efetua:
I – "Omissis"

II – A bem da disciplina;

d) O Art. 124 da mesma Lei exara, ainda, IN VERBIS:

"Art. 124 A exclusão a bem da disciplina será aplicada ex-offício ao Aspirante – a – Oficial PM/BM e *às praças* com estabilidade assegurada (grifo nossos).

I – "Omissis";

II – "Omissis";

III – Que indicirem nos casos que motivaram *o julgamento pelo Conselho de Disciplina*, previsto no Art. 51 e, neste, forem *considerados culpadoas"*. (grifo nosso), combinado ainda com o Art. 13 do Decreto nº 2562/82, exarado no item "b";

e) Corroborando, ainda, com a referida matéria, o Art. 125 do supra mencionado diploma legal exarada, "In verbis":

Art. 125: É da competência do Comandante Geral, o ato de exclusão a bem da disciplina do Aspirante – a – Oficial PM, *bem com das praças* com estabilidade assegurada. (grifo nosso);

f) Art. 51 § 1º da Lei 5851/85, dispõe que "Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar julgar os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito da Corporação".

Destarde, verifica-se que a exclusão à bem da disciplina é uma Sanção Administrativa Disciplinar, de natureza GRAVE, conforme Art. 35, alínea "c" do Decreto nº 2479/82, só podendo ser aplicado pelo Comandante Geral da PMPA, conforme já evidenciado.

O que se pode verificar, no caso "*in concreto"* é que a Administração Pública, após a apuração da conduta irregular do acusado, através de Processo Administrativo Disciplinar, e, com a conseqüente comprovação da culpabilidade do administrado, aplicou a sanção administrativa cabível, no caso, a *exclusão a bem da disciplina policial militar,* O que é perfeitamente admitido em nosso Direito, uma vez que o PRAÇA ora acusado não fora julgado por nenhum crime cometido e sim por sua conduta irregular, conduta esta que feriu gravemente o princípio da Ética Policial Militar.

g) Ressaltamos ainda que "A administração deverá aplicar ao servidor comprovadamente faltoso a penalidade cabível, na forma do Art. 41, § 1º da Constituição Federal", combinado com a Lei da entidade interessada, mesmo ante a "ausência de decisão Judicial com trânsito em julgado" que não torna nulo o ato demissório, pois a aplicação da pena disciplinar ou administrativa independe da conclusão dos Processos Civis e Penais, eventualmente instaurados em razão dos mesmos fatos (MS 21.705 – SC,STF/pleno, RTJ 159/806). Não obstante tenha a corte decidido em face da redação primitiva do dispositivo, a interpretação deve continuar a ser observadas, eis que não houve, em particular qualquer modificação sobre a autonomia das instâncias penal e administrativa, v. MS 22.477-AL, STF/pleno, RT 751/190.

Em que pese, ainda o entendimento pacífico das decisões dos Tribunais acerca da matéria em epígrafe:

"EMENTA:- Perda de Graduação de Praça da Polícia Militar. Sanção Disciplinar Administrativa.

Está corte já firmou entendimento de que a perda de graduação de praça da polícia militar, como sanção disciplinar administrativa, não se dá por meio de julgamento da Justiça Militar Estadual, mas mediante processo administrativo na própria Corporação, assegurando-se direito de defesa e o contraditório (assim, a título exemplificativo nos RREE 199.600, 197.649 e 223.744)".

O Ministro CARLOS VELOSO, fazendo alusão ao § 4º do Art. 125, da Constituição Federal, assim se pronuncia:

"Não se conferia à Justiça Militar Estadual, portanto, uma nova competência, a de decidir sobre as punições administrativas próprias das autoridades do Poder Executivo, mas a de examinar a decidir, tratando-se de crime praticado por policial militar, por ela julgado sobre a perda da graduação, assim caducando-se, bem disse o Ministro Sepúlveda Pertence, no voto que embase o acórdão do RE 121.533-MG, por inconstitucionalidade superveniente ou por derrogação. O Art. 102, Código Penal Militar-(RTJ 133/1346).

Isto nada tem que ver repete-se, com as punições administrativas, da competência do Órgão Administrativo respectivo, na forma das leis e regulamentos.

Emprestar-se ao § 4º do Art. 125 da Constituição outra interpretação que não esta, implicaria não somente ofensa ao princípio da separação dos poderes, mas também ao princípio da igualdade, dado que as praças das Forças Armadas não gozam de tal benefício, nem nenhum servidor público que não seja vitalício".

O Ministro Hélio Mosimann, da 2ª Turma, do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão ementado, como relator no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 1261-RJ, assim se expressa:

"Apenas nos crimes militares (e não no caso de infrações disciplinares) compete ao Tribunal de Justiça, no caso, decidir sobre a perda do posto e da patente de Oficiais e da graduação das praças".

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por sua vez, ao julgar a Representação para a Perda de Graduação de Praças de nº 06/97, o seu Relator Vaz de Mello, em voto destacou que a jurisprudência daquela corte "assenta que a sua competência para julgar representação por indignidade, restringe-se aos casos de cometimento de crime militar" (representações nºs 006 e 007).

h) Não procede ainda a alegação de violação dos Princípios da Legalidade, Ampla Defesa e do Contraditório, uma vez que as acusações contra o ora requerente foram claramente exaradas no Libelo Acusatório, oferecendo subsídios para que o mesmo pudesse apresentar suas razões de defesa; ressaltando ainda que as punições que ensejaram ingresso do mesmo no MAU comportamento, tidas como nula pela defesa, não foram alegadas em tempo aprazados, previstos em nossa Legislação, ferindo assim, o Princípio do "*dormientibus non succurrit jus"* (O direito não ajuda aos que dormem ou negligenciam em seu uso ou defesa)

Ex positis, com base no Art. 15 do Decreto nº 2562/82, mantenho a decisão quanto à exclusão do SD PM LUIZ HENRIQUE ALCÂNTARA LIMA, a bem da disciplina, das fileiras da PMPA, haja vista não proceder as alegações da defesa e nem ter apresentado fatos novos que corroborasse para modificação da r. decisão, devendo o mesmo ser excluído da PMPA, uma vez que a conduta disciplinar do acusado fere os princípios éticos Policiais Militares, ressaltando ainda que sugiram novos indícios de irregularidades por parte retro acusado, uma

vez que o Comandante da 13ª CIPM encaminhou à Corregedoria Geral da PMPA, através expediente nº 203/2000, documentos referentes à adulteração de um atestado médico expedido pelo Ambulatório Médico Central, onde fora acrescentado a preposição "E", modificando assim a teor do referido documento em benefício do supramencionado acusado. Militares Estaduais que tem conduta desta natureza não são dignos de permanecerem no seio da Corporação como um agente remunerado pelo Estado para ser seu representante junto à sociedade, na manutenção da ordem pública.

É a decisão.

- ***RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO***

Retifico a publicação constante do BG nº 177 de 18 SET 2000, referente a DETERMINAÇÃO da Nota nº 015/2000-DAL.

Onde se lê: Determino a todos os Almoxarifes das OPM da Capital, que compareçam no Quartel do Comando Geral, para uma reunião no Auditório, no dia 29.09.2000 (Sexta-feira), às 09:00h, a fim de que seja tratado dos assuntos referentes a implantação do Simas – PRD – Siafen;

Leia-se: Determino a todos os Tesoureiros e Almoxarifes das OPM da Capital, que compareçam no Quartel do Comando Geral, para uma reunião no Auditório, no dia 04 OUT 2000 (quarta-feira), às 08:00h, a fim de que seja tratado dos assuntos referentes a implantação do Simas – PRD – Siafen.

- ***D E T E R M I N A Ç Ã O***

Aos Diretores da DAL e DAF para as providências de sua competência, no atendimento ao previsto no Planejamento do Curso de Metodologia do Ensino e seus Anexos. (Nota nº 083/2000-DEI)

- ***VI TORNEIO DE TIRO "CEL FONTOURA"***

RESULTADO DO TIRO DE PRECISÃO:

Categoria Policial-Militar:

1º Lugar: AL OF PM ABREU (APM).....82 pontos
2º Lugar: SD PM IOLANDA (10º BPM).....76 pontos
3º Lugar: AL OF PM DAYVID(APM).....70 pontos

Categoria Pistola:

1º Lugar: CAP MARCO ANTÔNIO(EB).....83 pontos
2º Lugar: CAP PM BITTENCOURT(COE).....80 pontos
3º Lugar: MAJ PM CARLOS EDUARDO(PMPA).....80 pontos

Categoria Revólver :

1º Lugar: FRANCISCO MORAES(Clube de Tiro Grão-Pará).....80 pontos
2º Lugar: ROBERTO SILVEIRA(POL. FEDERAL).....77 pontos
3º Lugar: ERIC CAVALCANTE(POL. CIVIL).....76 pontos

Categoria Damas :

1º Lugar: IRACEMA DE JESUS(POL. FEDERAL).....81 pontos

2º Lugar: EULÁLIA SANTIAGO(POL. FEDERAL).....72 pontos
3º Lugar: ARLENE MORAES(Clube de Tiro Grão-Pará).....66 pontos
Categoria Damas :
1º Lugar: POL. FEDERAL.....234 pontos
2º Lugar: POL. MILITAR DO PARÁ.....225 pontos
3º Lugar: EXÉRCITO BRASILEIRO.....218 pontos

RESULTADO DE SAQUE RÁPIDO

Categoria Pistola:
1º Lugar: LEANDRO ECKER (Clube de Tiro Grão-Pará).....257 pontos
2º Lugar: MAJ PM CARLOS EDUARDO(PMPA).....257 pontos
3º Lugar: CAP PM BITTENCOURT(COE).....254 pontos

Categoria Revólver:
1º Lugar: 1º TEN PM COSTA VALE (PMPA).....294 pontos
2º Lugar: CAP PM ARTHUR (PMPA).....293 pontos
3º Lugar: MAJ PM FÁBIO(RPMONT).....292 pontos

Categoria Damas :
1º Lugar: ARLENE MORAES(Clube de Tiro Grão-Pará).....267 pontos
2º Lugar: EULÁLIA SANTIAGO(POL. FEDERAL).....231 pontos
3º Lugar: IRACEMA DE JESUS(POL. FEDERAL).....215 pontos

Equipe :
1º Lugar: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.....844 pontos
2º Lugar: APM "CeL Fontoura" ..... 837 pontos
3º Lugar: Clube de Tiro Grão Pará.....776 pontos
(Nota nº 059/2000-Gab. Cmdº)

- ***MENSAGEM RECEBIDA / TRANSCRIÇÃO***

MENSAGEM Nº 060 DE 25 DE SETEMBRO DE 2000 / PMRO

Neste 25 de setembro, data em que se comemora a criação Polícia Militar, este comando, em nome de todos os integrantes, congratulo-me com Vossa Excelência, Oficiais, Praças e Funcionários Civis desta Corporação formulando votos de pleno êxito e realizações na árdua missão da preservação da ordem pública.

Na oportunidade, colocamos os bons préstimos da PMRO ao vosso inteiro dispor.

Respeitosamente,

JORGE HONORATO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

IV PARTE *(Justiça e Disciplina)*

- ***JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO***

OFÍCIO Nº 658 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que transferiu a audiência do dia 26 SET 2000, às 09:30h, para o dia 29 do fluente mês, devendo tornar sem efeito a Ofício nº 0651/2000-JME.

Requisitou, a apresentação aquele foro especial, no dia e hora marcados, dos acusados MAJ QOPM RG 8115 MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO, do QCG e CAP QOPM RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUZA, da 2ª CIPM, bem como o comparecimento dos Oficiais do Conselho Especial de Justiça: CEL QOPM MOISÉS LEAL DA SILVA, do QCG, TEN CEL QOPM LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, do 15º BPM, MAJ QOPM CÉLIO JOSÉ DE LIMA GAMA, do QCG e MAJ QOPM HÉLIO PESSÔA DE OLIVEIRA, do QCG, para o ato processual.

- ***SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO***

OFÍCIO Nº 747 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000 - CGPC

A Exmª Srª ROSALINA CRISTINA AMORAS, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 28277 FABRÍCIO ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES, do 2º BPM, no dia 29 SET 2000, às 10:30h, a fim de prestar declarações perante aquela autoridade signatária.

OFÍCIO Nº 248 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000 – DP OUTEIRO

O Exmº Sr JERÔNIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Delegacia de Polícia de Outeiro, o SD PM RG 24877 ELIEZER DA ROSA MESSIAS, do 10º BPM, no dia 26 SET 2000, às 10:00h, a fim de prestar declarações testemunha do Inquérito Policial nº 340/2000, no qual apura o duplo homicídio, tendo como vítima os irmãos Valdic e Marco Antônio da Silva Pantoja e como acusado Onivaldo Belém dos Santos.

OFÍCIO Nº 681 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMONT, no dia 27 SET 2000, às 09:00h, a fim de participar de uma audiência.

OFÍCIO S/Nº - 2000

O Exmº Sr. ANTÔNIO DO CARMO PEREIRA DA COSTA, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Seccional Urbana de São Braz, o TEN CEL QOPM R/R SÍLVIO COSTA FILHO, da Pagadoria dos Inativos, no dia 02 OUT 2000, às 10:00h, a fim de prestar esclarecimento por solicitação do Ministério Público através do Inquérito Policial nº 318/98-S. Braz, na condição testemunha, sobre o crime de furto de que são acusados Raimundo dos Santos Gomes Filho e outros.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•*HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA*

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 080 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 9ª CIPM – Breves, através da Portaria nº 007/00-PAD, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21193 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, daquela OPM, a fim de averiguar a conduta disciplinar do 1º SGT PM RG 7788 RICARDO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO com o zelo do Material da Fazenda Estadual, quando na função de Comandante do DPM de Oeiras do Pará, fato este apurado em Sindicância Regular de Portaria nº 005/00-SIND. (9ª CIPM-BREVES).

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando da 9ª CIPM – Breves, de que a conduta praticada pelo 1º SGT PM RG 7788 RICARDO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO, caracteriza prática de transgressão disciplinar.

2 – Punir o 1º SGT PM RG 7788 RICARDO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO, do efetivo do 16º BPM, com 08 (oito) dias de Detenção, por ter, quando esteve na função de Comandante do DPM de Oeiras do Pará, contraído dívidas junto a comerciantes e particulares daquela localidade, para fins de uso do DPM e para uso particular, sem para tanto, tê-las saldado, bem como, ter pouco zelo com a VTR TOYOTA daquela DPM, tanto assim que a deixou em péssimo estado de conservação. Providencie a DRH.

3 – Arquivar cópia dos autos na Corregedoria da PMPA. Providencie a CORREG;

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 079 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 075/00-AJG por intermédio do 1º TEN QOPM FEM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do QCG, com o escopo de apurar denúncias de ocorrências envolvendo os policiais militares: SD PM RG 22697 MÁRCIO DE SOUZA CORDOVIL, RG 22989 MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO e RG 25712 VITOR DE SOUZA MOY, todos pertencentes a 9ª CIPM e integrantes da guarnição do DPM de Curralinho no dia 15 JUL 2000.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime militar ou comum e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares “ut retro”.

2 – Informar à Ouvidoria, através da Drª Rosa Marga Rothe-Ouvidora, das providências adotadas. Providencie a CORREG;

3 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

4 – Arquivar os autos da Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

•***HOMOLOGAÇÃO DE IPM***

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 084 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 4º BPM, por intermédio do MAJ QOPM RG 12696 LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR, através da Portaria nº 018/2000-P/2, que teve objetivo investigar os fatos que envolveram o 3º SGT PM RG 19101 MARCELO JOSÉ MACHADO e SD PM RG 22730 GERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, ambos da 1ª ESFORP, na participação do desaparecimento de Dalvir da Silva Viana, ocorrido no dia 25 MAI 99, no município de Conceição do Araguaia/PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando do 4º BPM, de que os fatos investigados apresentam indícios de crime imputado ao 3º SGT PM RG 19101 MARCELO JOSÉ MACHADO e AO SD PM RG 22730 GERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, ambos da 1ª ESFORP, na participação do desaparecimento de Dalvir da Silva Viana, ocorrido no dia 25 MAI 99 no município de Conceição do Araguaia/Pa;

2 – Instaurar Conselho de Disciplina a fim de julgar se o 3º SGT PM RG 19101 MARCELO JOSÉ MACHADO e SD PM RG 22730 GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA, ambos da 1ª ESFORP, possuem capacidade de permanência na Polícia Militar do Pará, haja vista a transgressão disciplinar em epígrafe apresentar indícios de ter afetado a honra pessoal, o decoro da classe e/ou pundonor militar, atentando ao que preceitua o Art. 5º LV da Lex fundamentalis (CF/88), Lei 5251/85, Art. 30, inciso, V, XIII, XVI e XIX, Art. 51 § 1º c/c Decreto 2562/82 Art's 1º e 2º, inciso I, alínea "c" (Prática da Última Transgressão) e Art. 4º. Providencie a AJG.

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz Auditor Militar do estado e cópia, à AJG para servir de documento origem ao Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG.

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

OTACILIO RODRIGUES DIAS - CEL QOPM RG 6249
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL